



## PORTARIA Nº 2.926, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 4.772/2008, a qual institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a composição do Comitê de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal, instituído pela Portaria nº 2.937/2014, em razão da adequação à Resolução CNJ nº 396/2021, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 7248/2019, que trata da Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Portaria nº 2.365/2021 na Portaria nº 2.058/2016, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências, conforme o que consta nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 4373/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o § 2º do Art. 1º das Diretrizes Gerais da Portaria nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:





### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

- § 2º A presente Política de Segurança da Informação tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:
- I Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;
- II Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal;
- III Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- IV Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- V Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- VI Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que normatiza o Sistema de Gestão da Segurança da Informação;
- VII Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que normatiza o Código de Prática para Controles da Segurança da Informação;

VIII – Código Penal Brasileiro;

- IX Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- X Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;
- XI ISO/IEC 27000:2018, que define uma visão geral sobre sistemas de gestão de segurança da informação e de termos e conceitos utilizados.
- **Art. 2º** Alterar o Art. 8º das Diretrizes Gerais da Portaria nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 8º É criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação, composto por oito membros:
  - I Assessor-Jurídico da Presidência do Tribunal;
  - II Diretor da Secretaria de Administração;
  - III Secretário-Geral Judiciário;
  - IV Assessor Técnico-Operacional da Corregedoria;
  - V Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
  - VI Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
  - VII Coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional;
  - VIII Assistente-chefe do Escritório de Segurança da Informação, que atuará como coordenador.
- **Art. 3º** Alterar o item 5.7 do Anexo 1 da Portaria nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.7. As medidas identificadas no item anterior, quando implementadas, serão comunicadas à Seção Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de possibilitar o repasse de informações aos usuários interessados.

**Art. 4º** Alterar o item 6.1 do Anexo 4 da Portaria nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A recuperação de dados e arquivos, sempre que não puder ser realizada pelo próprio usuário, será solicitada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio da Seção Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**Art. 5º** Alterar os itens 1, 2 e 3 do Anexo 5 da Portaria nº 4.772/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

# 1. Integrantes do Comitê

Observado o disposto no art. 8º da Portaria nº 4.772/2008, o Comitê Gestor de Segurança da Informação será composto pelos seguintes integrantes:

- EDUARDO MUNARI PRETO, Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal;
- JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS,
  Diretor da Secretaria de Administração;
- GERALDO CRUZ TEIXEIRA, Secretário-Geral

Judiciário;

- JEFERSON ANDRADE, Assessor Técnico-Operacional da Corregedoria;
- MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas:
- NATACHA MORAES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- JOÃO LUIZ PEIXOTO DA SILVA, Coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional;
- LUCAS POZATTI, Assistente-chefe do Escritório de Segurança da Informação, que atuará como coordenador;

## 2. Competências do Comitê

- 2.1. Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:
- I assessorar a alta administração do órgão do Poder
  Judiciário em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II estabelecer diretrizes e definições estratégicas para as ações e projetos relacionados à Segurança da Informação;
- III propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- IV propor normas internas relativas à segurança da informação;



- V receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal, instruí-las com os elementos necessários à sua análise e apresentar parecer ao órgão ou autoridade competente a apreciá-las;
- VI constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- VII consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

### 3. Funcionamento do Comitê

- 3.1. Nos impedimentos ou afastamentos do Assistente-chefe do Escritório de Segurança da Informação o Comitê Gestor de Segurança da Informação será presidido pela Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação Comunicações.
- 3.2. As deliberações do Comitê Gestor de Segurança da Informação poderão ser realizadas por meio de reunião presencial ou remota, ou por outro meio eletrônico.
- 3.3. O quórum mínimo para deliberação é de quatro membros.
- 3.4. Compete ao coordenador do Comitê a convocação para as reuniões.
- 3.4.1. Poderão ser convidados para a reunião magistrados e/ou servidores não integrantes do Comitê, para esclarecimentos porventura

necessários.

- 3.4.1.1. Membros não integrantes não terão direito a voto nas deliberações do Comitê Gestor de Segurança da Informação.
- 3.4.2. A pauta da reunião e os respectivos documentos serão previamente disponibilizados aos integrantes do Comitê e aos demais convidados para a reunião.
- 3.4.3. A reunião será registrada em ata, a qual deve ser aprovada por todos os integrantes do Comitê presentes na reunião, em expediente administrativo eletrônico classificado como sigiloso, quando necessário.
- 3.5. As deliberações do Comitê Gestor de Segurança da Informação serão registradas e mantidas, em caráter permanente, pelo Escritório de Segurança da Informação.
- **Art. 6º** Alterar o item 9.2 do Anexo 6 da Portaria nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - 9.2. A gestão de riscos em processos de TIC é monitorada pela Seção de Conformidade e Processos de Tecnologia da Informação e Comunicações.
- **Art. 7º** Alterar o item 8.2 do Anexo 7 da Portaria nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- 8.2. A ETRI é composta por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo: (item alterado pela Portaria nº 882/2021)
- assistente-chefe do Escritório de Segurança da Informação;
- coordenador(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- coordenador(a) da Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- coordenador(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;
- os(as) assistentes-chefes da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;
- coordenador(a) da Coordenadoria de Implantação de Sistemas.
- **Art. 8º** Republique-se a Portaria nº 4.772/2008, com as alterações ora promovidas.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ Presidente do TRT da 4ª Região/RS